



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **15/2018/FPBRN**

PROCESSO SMA nº **3.854/2018**

OFERTA DE COMPRA nº **260030000012018OC00022**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **23/07/2018**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **02/08/2018 às 09h00**

O Estado de São Paulo, pela Gabinete do Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Sr(a). Antonio Vagner Pereira, RG nº 3.687.622-7 e CPF nº 524.821.4687-87, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS COM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, NOS MÓDULOS DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO ONLINE DE RESÍDUOS – SIGOR – MÓDULO CONSTRUÇÃO CIVIL** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços para operação, manutenção e melhorias com transferência de tecnologia, nos módulos do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos – SIGOR – Módulo Construção Civil, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea "f", acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/197, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei complementar federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal nº 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.1.2. Os atestados referidos no item 4.1.5.1 deverão ser, no mínimo:

a) 1 (um) Atestado de capacidade técnica referente ao desenvolvimento de aplicações Web em framework .NET, banco de dados SQL Server 2008 na arquitetura WEB utilizando ASP.NET.

b) 1 (um) Atestado que prestou atendimento às demandas de desenvolvimento, e operação do Sistema através de helpdesk (e-mail) de segunda a sexta das 9h as 18h, no volume de 50% de usuário do aplicativo objeto deste certame.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e incidirá sobre o valor mensal da proposta.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC, quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Licitação fracassada. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

12.2. **Multas e registros.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo das licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- ✓ Anexo III – Modelos de Declarações;
- ✓ Anexo IV – Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017;
- ✓ Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- ✓ Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 20 de julho de 2018.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA
Subscritor do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Autoridade do Pregão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO
PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS COM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA,
NOS MÓDULOS DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO ONLINE DE RESÍDUOS -
SIGOR – MÓDULO CONSTRUÇÃO CIVIL**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. INTRODUÇÃO	22
2. VISÃO GERAL DO CONTEXTO, TECNOLOGIA E ARQUITETURA DO SISTEMA ATUAL.....	22
3. OBJETO	28
4. METODOLOGIA DE TRABALHO	33
5. METODOLOGIA PARA ABERTURA DAS ORDENS DE SERVIÇO NO TFS.....	33
6. APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS	35
7. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO.....	35
8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	36
10. GERENCIAMENTO DE PRAZO	37
11. GARANTIA	37
12. VALIDADE DA PROPOSTA.....	37
13. SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS.....	38
14. PRAZO DE EXECUÇÃO	38
15. MODELO ENTIDADE RELACIONAMENTO - SIGOR.....	Erro! Indicador não definido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. INTRODUÇÃO

A finalidade deste documento é demonstrar as necessidades de sustentação, suporte no Sistema SIGOR, visando à contratação de empresa especializada que garanta a continuidade de funcionamento do Sistema que possui atualmente 1000 usuários utilizando o sistema, com possibilidade de expandir para 20.000 usuários.

2. VISÃO GERAL DO CONTEXTO, TECNOLOGIA E ARQUITETURA DO SISTEMA ATUAL

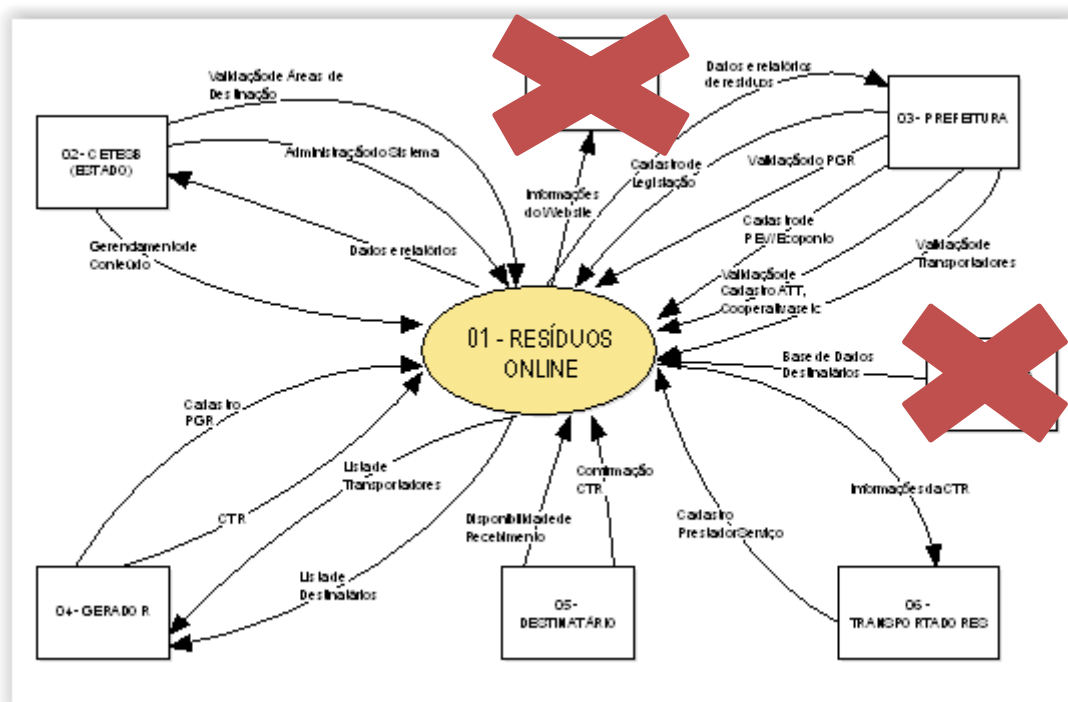
O SIGOR - Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos foi instituído pelo Decreto Estadual nº 60.520/2014, o qual estabelece que o sistema será organizado por módulos de acordo com as categorias de resíduos sólidos previstas na Lei Estadual nº 12.300/2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

O SIGOR – Módulo Construção Civil foi desenvolvido a partir de convênio entre a Secretaria do Meio Ambiente-SMA, SindusconSP e CETESB para a consolidação do desenvolvimento sustentável no setor da construção civil no Estado de São Paulo. A Resolução SMA nº 81/2014 estabelece as diretrizes para implementação do Módulo Construção Civil.

A implantação do sistema foi iniciada em 2014 em caráter de projeto piloto no município de Santos. Em 2015, iniciou-se a implantação em outros 4 municípios, foram identificadas correções necessárias ao adequado funcionamento do sistema e, desde março de 2017, está em operação uma versão atualizada do sistema em 3 municípios. Atualmente, existem vários municípios interessados em aderir à implantação do sistema. Entretanto, a implantação será gradual, conforme os pré-requisitos para adesão, e priorizando a implantação em agrupamentos de municípios, tais como consórcios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



SIGOR – MÓDULO CONSTRUÇÃO CIVIL

O **Módulo Construção Civil** tem como objetivo promover o monitoramento de parte da gestão dos resíduos da construção civil desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias; e auxiliar no gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos da construção civil no Estado de São Paulo

O SIGOR – Módulo Construção Civil tem seu fluxo de informação baseado no processo de:

- Cadastramento de empresas geradoras de resíduos de construção civil (RCC);
- Cadastramento de transportadores e áreas de destino de RCC e as respectivas validações pela Prefeitura ou CETESB;
- Cadastramento de obras geradoras dos resíduos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Cadastramento das quantidades e tipos de resíduos a serem gerados pelas obras, por meio do PGR – Plano de Gerenciamento de Resíduos, e a respectiva validação pela Prefeitura e/ou CETESB;
- Emissão e edição do CTR – Controle de Transporte de Resíduos, até a chegada do resíduo na área de destino.

São controlados através do sistema os seguintes grupos de atores, que, consequentemente, são usuários do sistema:

- Geradores de RCC;
- Transportadores de RCC;
- Destinos de RCC;
- Prefeituras;
- CETESB.

O SIGOR – Módulo Construção Civil encontra-se dividido em 5 modos de acordo com esses grupos de atores (modo gerador, modo destino, modo Prefeitura, etc).

O PGR - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é elaborado pelo gerador e contempla as seguintes informações: descrição e quantidade, formas de segregação, acondicionamento, reutilização, reciclagem, transporte e destinação dos resíduos. Quando aplicável, o PGR deve ser validado pela Prefeitura ou CETESB.

O CTR - Controle de Transporte de Resíduos é o documento que acompanha os resíduos desde sua saída da obra até a destinação final. Por meio do sistema, ele é emitido e editado/gerenciado online. Contempla as seguintes informações: dados do gerador, do transportador e da área de destinação; descrição e quantidade dos resíduos e dados do veículo usado no transporte.

A partir deste sistema, podem ser gerados os relatórios de volumes de resíduos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Gerados por Grupo e Período;
- Transportados por Grupo e Período;
- Recebidos por Grupo e Período.

CETESB

Os usuários do **modo CETESB** tem seu acesso restrito através de *login* e senha e são responsáveis pelas seguintes funções, de acordo com seu perfil:

- Validação do cadastro das áreas de destinação, tais como:

- Aterros;
- Recicladoras;
- ATT – Área de Transbordo e Triagem associada a aterro ou recicladora;
- Usinas de Compostagem;
- Usinas de Incineração;
- Outras.

- Validação de PGR quando aplicável;

- Ação de habilitar os municípios no sistema;
- Pré-cadastro de Prefeituras;
- Edição de lista de resíduos;
- Edição de normas e legislação;
- Edição de manuais e publicações;
- Emissão dos relatórios e do sistema declaratório anual.

– Cadastramento dos usuários do modo CETESB e atribuição de perfis de acesso.

PREFEITURA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Os usuários do **modo Prefeitura** tem acesso restrito através de *login* e senha e são responsáveis pelas seguintes funções, de acordo com seu perfil:

- Cadastro da Prefeitura;
- Validação de Cadastro de Transportadores e de algumas tipologias de Áreas de Destinação, tais como ATTs, PEVs/Ecopontos, entre outros;
- Cadastramento de parâmetros referentes a: área do empreendimento a partir da qual os geradores devem elaborar PGR; validação do PGR, e prazos relacionados ao fluxo de CTR;
- Validação de PGR (Plano de Gerenciamento de Resíduos) quando aplicável ;
- Edição de normas e legislação;
- Edição de manuais e publicações;
- Emissão de relatórios, a partir do conteúdo gerado com as informações inseridas nos modos;
- Cadastramento dos usuários do modo Prefeitura e atribuição de perfis de acesso.

GERADOR

Os **usuários do modo Gerador** tem seu acesso restrito através de *login* e senha e são responsáveis pelas seguintes funções, de acordo com seu perfil:

- Pré-cadastro e cadastro do Gerador (pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastramento e edição das obras;
- Cadastramento e Edição do PGR (Plano de Gerenciamento de Resíduos);
- Solicitação e Edição/Gerenciamento do CTR (Controle de Transporte de Resíduos);
- Acesso a normas e legislação;
- Acesso a manuais e publicações;
- Emissão de relatórios;
- Cadastramento dos usuários do modo Gerador e atribuição de perfis de acesso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TRANSPORTADOR

Os usuários do **modo transportador** tem acesso restrito através de *login* e senha e são responsáveis pelas seguintes funções, de acordo com seu perfil:

- Pré-cadastro e cadastro do Transportador (pessoa física ou pessoa jurídica);
- Acesso a normas e legislação;
- Acesso a manuais e publicações;
- Emissão de relatórios;
- Aceite e emissão de CTR (que foi solicitada pelo Gerador);
- Informar, no CTR, a entrega do resíduo na área de destinação;
- Cadastramento dos usuários do modo Transportador e atribuição de perfis de acesso.

DESTINO

Os usuários do **modo Destino** tem seu acesso restrito através de *login* e senha e são responsáveis pelas seguintes funções, de acordo com seu perfil:

- Pré-cadastro e cadastro do Destino (pessoa física ou pessoa jurídica) e cadastro das unidades de destino;
- Acesso a normas e legislação;
- Acesso a manuais e publicações;
- Emissão de relatórios;
- Baixa de CTR (confirmação de que o resíduo chegou na área de destinação);
- Rejeição de CTR;
- Baixa do CTR com justificativa (baixa do CTR após o prazo);
- Cadastramento dos usuários do modo Destino e atribuição de perfis de acesso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. OBJETO

As atividades previstas neste Termo de Referência envolvem serviços de operação, manutenção e melhorias em módulos sistêmicos já existentes no SIGOR - Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – Módulo Construção Civil em produção, com o objetivo de:

- Serviços de suporte técnico especializado para manutenção com transferência de tecnologia;
- Suporte técnico especializado para operação no datacenter;
- Suporte técnico e operacional especializado para análise e extração de dados;
- Prestação de serviços de desenvolvimento de melhorias de software conforme escopo a ser detalhado no TFS pelo usuário demandante;
- Rever arquitetura de Banco de Dados conforme descrito na página 10 deste TR;
- Alocação full de um técnico 1 dia por semana;
- Melhorias de ux, através de geração de propostas de melhorias das páginas do fluxo crítico do software em formato de layout e depois integradas às páginas do software;
- Responsividade do sistema para celular;
- Implementações de segurança;
- Implementações de performance;
- Desenvolvimento de novas features;
- Desenvolvimento de módulos mobile para fiscalização;
- Canal ead youtube;
- Implantação de sistema de helpdesk através de abertura de chamados online para dúvidas dos usuários do SIGOR, encaminhadas por e-mail para abertura destes chamados. O sistema dará visibilidade da quantidade de chamados abertos e do tempo de resposta das mensagens de, no máximo 5 dias úteis;
- Suporte na Implantação de 75 municípios (19,1 milhões de habitantes).

Desenvolvimento de novas funcionalidades/Manutenção do Sistema

- A adoção de novas políticas e programas na Área Ambiental e a demanda de novas funcionalidades e adequações no sistema para atender de forma eficaz o conjunto de ações relacionadas a transparência no trato de produção de resíduos sólidos. MELHORIAS E AJUSTES SIGOR: Estão incluídas as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

demandas por melhorias nos módulos e funcionalidades tradicionais no SIGOR.

O suporte técnico inclui:

- Atender, diagnosticar e corrigir problemas provocados pelo SIGOR e seus componentes;
- Identificar e reportar problemas nas informações não necessariamente provocadas pelo SIGOR e seus componentes;
- Providenciar atualização do SIGOR para implantar verificações/validações que impeçam erros recorrentes na origem dos dados;
- Providenciar atualizações do SIGOR que melhorem a operação e sustentação do mesmo em produção;

O atendimento poderá se dar da seguinte forma:

Atividade	Descrição	SLA *
Diagnóstico	Avaliar as situações de problemas reportadas e emitir parecer técnico do problema com proposta de solução	Registro da ocorrência na Plataforma TFS da CETEB
Correção	Efetuar ajustes necessários no sistema ou no banco de dados com intuito de liberação de processamento o mais rápido possível	Até 24 horas após diagnóstico
Manutenção corretiva	Liberação de nova versão com correção definitiva do problema	Até 72 horas após correção dos problemas

* *Service Level Agreement (SLA)* ou Acordo de Nível de Serviço

O código fonte do sistema deverá ser incluído no TFS – Team Foundation Server e todas as suas alterações, de forma a ser utilizada a funcionalidade de versionamento do sistema, conforme anexo 7 do Caderno de Padrões Tecnológicos e Metodológicos da CETESB.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Durante a operação do sistema, ao encontrar erros, a SMA/CETESB deverá incluir no TFS um novo bug que obedecerá ao fluxo estabelecido pela SMA/CETESB até a sua resolução. A contratada deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês, cronograma dos bugs em aberto. Para atender o escopo descrito, consideramos que a empresa contratada deverá dispor de, no mínimo:

- 100 horas/mês de 01 desenvolvedor sênior .NET. O desenvolvedor será responsável por:

- Implementar a solicitação feita pela SMA/CETESB e repassada pelo Analista;
- Realizar teste unitário;
- Efetuar procedimentos de atualização do sistema no TFS.

- 60 horas/mês de 01 desenvolvedor pleno. O analista será responsável por:

- Avaliar o impacto da demanda no sistema;
- Documentar e gerar os relatórios para SMA/CETESB;
- Repassar a demanda aos desenvolvedores;
- Realizar testes conjunto no sistema.

CRONOGRAMA

	Mes 1	Mes 2	Mes 3	Mes 4	Mes 5	Mes 6	Mes 7	Mes 8	Mes 9	Mes 10	Mes 11	Mes 12
Suporte Técnico												
Transferência de Tecnologia												
Melhorias de UX												
Revisão de Banco de Dados												
Canal Youtube												
Modulos Mobile												
Responsividade												
Implementações de Segurança												
Novas Features												
Implantação de Sistema de Helpdesk												

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

As atividades, objeto deste Termo de Referência, serão desenvolvidas pela CONTRATADA em completa integração com os profissionais da SMA/CETESB e envolverão, basicamente, a realização dos seguintes trabalhos:

Serviços de Suporte Técnico especializado para manutenção com transferência de tecnologia

- Concepção e proposições de melhorias de utilização e performance com elaboração de teste de Carga para verificar os limites de utilização, identificar limitações e/ou possíveis falhas do Sistema e propor alternativas para otimização de utilização e performance;
- Identificação, especificação e implementação das alterações e ajustes necessários no sistema para atendimento das leis e normas e decretos que regulamentam a operação da SMA/CETESB;
- Levantamento e análise de dados quantitativos e qualitativos do sistema, para projeto, proposição e **implementação de melhorias de desempenho** e de usabilidade.
- Manutenção das melhorias desenvolvidas;
- Realização de testes unitários e integrados das melhorias, adaptações ou correções desenvolvidas;
- Atualização e revisão da documentação do sistema;
- Outras atividades relacionadas à manutenção, ajuste e operação do sistema SIGOR, a serem identificadas durante a vigência do contrato e negociadas nas aberturas de cada Ordem de Serviço;
- Revisar e ajustar o Modelo de Entidade e Relacionamentos. Quase não existe "FK", além de entidades não normalizadas;
- Retirar as tabelas INTERNAS, que hoje estão administradas no Código Fonte, atualizar no dicionário de dados e gerar interface para manutenção das informações.

Suporte Técnico Especializado para Operação no Datacenter

Os serviços de Suporte Técnico Especializado para Operação no Datacenter a serem prestados para SMA/CETESB consistem em:

- Assessoria e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Sistema SIGOR;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Assessoria para o acompanhamento e avaliação nos ambientes de produção e homologação (envolvendo questões de desempenho, configurações, estudos para melhorias, etc.), tanto visando planejamento de demandas futuras como adequações em casos de quedas de desempenho e aumento do tempo de resposta para o usuário;
- Concepção e proposições de melhorias de performance;
- Assessoria na gestão e na coordenação técnica dos recursos envolvidos nas atividades relacionadas ao Sistema SIGOR;
- Assessoria e acompanhamento da implantação de novas versões do Sistema SIGOR a serem feitas no ambiente de homologação e no ambiente de produção do Datacenter;
- Outras atividades relacionadas ao sistema SIGOR, a serem identificadas durante a vigência do contrato e negociadas para abertura de cada incidente/falhas no TFS.

Suporte Técnico e Operacional Especializado para Análise e Extração de Dados

Os serviços de Suporte Técnico e Operacional Especializado para Análise e Extração de Dados envolverão:

- Verificação do comportamento do sistema e esclarecimento de dúvidas a ele relacionadas;
- Apoio e assessoria na operação do sistema SIGOR para elaboração e emissão de relatórios;
- Adequações no sistema (*scripts*) para extração de relatórios pontuais para atendimento e produção de informações;
- Suporte técnico na especificação dos requisitos operacionais e funcionais das demandas definidas e registradas;
- Suporte técnico na especificação de alterações e ajustes necessários no sistema para atendimento das leis, normas e decretos que regulamentam a operação da SMA/CETESB;
- Apoio na atualização do ambiente de treinamento, homologação e produção da SMA/CETESB no Datacenter;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Assessoria de negócio à SMA/CETESB, relacionado com o sistema SIGOR, antes de uma demanda já configurada;
- Outras atividades relacionadas às necessidades da SMA/CETESB e vinculadas ao sistema SIGOR, a serem identificadas durante a vigência do contrato.

Obs.: O SIGOR usa atualmente um sistema de segurança próprio que foi desenvolvido para o aplicativo. Este deverá ser substituído pelo Sistema de segurança da SMA/CETESB.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

Para cada atividade deverá ser registrada a entrada em nosso Team Foundation Server (TFS) para que, estando nela descritos os produtos a serem entregues e, após a sua aprovação final, a atividade seja considerada entregue e aceita pelo órgão solicitante.

5. METODOLOGIA PARA ABERTURA DAS ORDENS DE SERVIÇO NO TFS

As atividades do escopo de fornecimento deste Termo de Referência identificadas ao longo da vigência do contrato serão objetos de Ordens de Serviços, conforme o seguinte procedimento básico:

- A SMA/CETESB solicitará formalmente o trabalho desejado à CONTRATADA, encaminhando um descritivo com o detalhamento do incidente/erro dos serviços a serem realizados;
- Caso o detalhamento do escopo ainda não tenha sido feito pela SMA/CETESB, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico na definição inicial das necessidades. Para isto, a CONTRATADA irá levantar as características e requisitos técnicos e operacionais macro dos módulos a serem corrigidos/adaptados;
- Após definida a demanda, deverá ser aberto um registro no TFS para elaboração da especificação e detalhamento das correções a serem implementadas;
- Os registros de incidentes/melhorias serão encaminhados à SMA/CETESB para análise. Após a verificação e validação, a SMA/CETESB realizará a sua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

aprovação e deverá comunicar formalmente o fato à CONTRATADA para que inicie os trabalhos acordados;

- A CONTRATADA deverá executar as correções dos módulos, realizar os testes de validação interna e encaminhar a versão do SIGOR para instalação no ambiente de homologação no Datacenter e a realização dos Testes de Homologação pela SMA/CETESB;
- A SMA/CETESB realizará os testes de validação em ambiente de homologação e, ocorrendo erros (*bugs*), os reportará à CONTRATADA;
- A CONTRATADA providenciará a correção dos *bugs*, encaminhará a nova versão do SIGOR para instalação no ambiente de homologação no Datacenter e informará a SMA/CETESB. O ciclo de testes e correções será repetido até solucionar todos os *bugs* encontrados;
- Após a aprovação dos testes no ambiente de homologação pela SMA/CETESB, o Datacenter instalará a nova versão do SIGOR no ambiente de produção e a CONTRATADA realizará a entrega da versão final aprovada do SIGOR através do Team Foundation Server (TFS) com as devidas informações sobre versão e problemas resolvidos, bem como o código fonte atualizado;
- Após a aprovação dos serviços solicitados, a SMA/CETESB deverá dar o aceite formal comprovando a sua realização.

Caso os serviços solicitados no TFS sejam de Suporte Técnico Operacional para o SIGOR, a CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) analista(s) solicitado(s) em até 4 horas a partir do recebimento do Registro no TFS.

A CONTRATADA deverá fornecer à SMA/CETESB, mensalmente, um relatório descrevendo as atividades de Suporte Técnico Especializado consumidas em cada uma das atividades. A CONTRATADA deverá atender a um SLA (Service Level Agreement) de 04 horas úteis de prazo para o início do atendimento da atividade, a partir da formalização da solicitação. Em casos excepcionais, nos quais a solicitação de serviços exija um nível alto de trabalho para estabelecimento das atividades que comporão o registro no TFS, este prazo de atendimento será negociado com a equipe SMA/CETESB.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A contratada deverá utilizar o serviço do Team Foundation Server - TFS, onde deverá fazer todas as publicações do sistema e da documentação, assim como os ajustes, de homologação para produção e ainda a contratada se compromete a documentar o roteiro de publicação, que será validado junto à SMA/CETESB. A gestão do TFS será realizada pela SMA/CETESB junto à CONTRATADA, avaliando os serviços prestados e entregues, o atendimento às especificações apresentadas e o cumprimento de todas as cláusulas definidas no contrato.

A SMA/CETESB se reserva o direito de questionar e/ou solicitar revisão e reelaboração de todo ou de parte do trabalho desenvolvido com apoio da CONTRATADA, sem ônus para a SMA/CETESB, caso constate, por meio dos testes realizados pela SMA/CETESB, que a mesma não atendeu aos requisitos especificados e documentados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá promover as devidas correções a partir do recebimento da carta de recusa.

A aceitação dos produtos pela SMA/CETESB não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas características técnicas, desempenho e garantia dos mesmos, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis.

O código-fonte de qualquer ajuste realizado pela Contratada dentro do escopo deste trabalho deverá estar extensivamente documentado, inclusive por meio de comentários inseridos nos programas-fonte.

7. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Os problemas encontrados serão todos informados no TFS, o qual será a ferramenta e a forma oficial para atendimento a este TR.

Os *Bugs* e problemas encontrados serão cadastrados no TFS e a CONTRATADA deverá realizar a solução e também documentar, informando todo histórico pelo TFS.

A gestão do TFS será realizada pela SMA/CETESB junto à CONTRATADA, avaliando os serviços prestados e entregues, o atendimento às especificações apresentadas no TFS e o cumprimento de todas as cláusulas definidas no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados remotamente ou na sede da SMA/CETESB, sempre utilizando o TFS (Team Foundation Server).

Endereço da SMA/CETESB: Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 12 Térreo – São Paulo – SP – CEP 05459-900 – Brasil.

Todos os custos e despesas referentes à execução dos serviços, tais como hospedagem, alimentação e custos de deslocamento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Os proponentes deverão levar em consideração os componentes sistêmicos existentes na arquitetura do sistema (módulo de segurança, conexões de WebServices, entre outros). A SMA/CETESB coloca à disposição o Caderno de Padrões Tecnológicos e Metodológicos (anexo 7).

9. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O Atestado de capacidade técnica deve ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e, se for o caso, correio eletrônico, para contato.

Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

São eles:

- No mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica referente ao desenvolvimento de aplicações Web em framework .NET, banco de dados SQL Server 2008 na arquitetura WEB utilizando ASP.NET.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- No mínimo 1 (um) Atestado que prestou atendimento às demandas de desenvolvimento, e operação do sistema por meio de helpdesk (e-mail) de segunda a sexta das 9h as 18h, no volume de 50% de usuários do aplicativo objeto deste certame

10. GERENCIAMENTO DE PRAZO

A cada apontamento dos Serviços no TFS, será estabelecido um cronograma com atividades correspondentes em comum acordo entre as partes, respeitando a necessidade de entrega da SMA/CETESB com a capacidade de execução da CONTRATADA. Este cronograma deverá ser aprovado pela SMA/CETESB e, a partir daí, será realizado um acompanhamento periódico onde os desvios serão avaliados e, formalmente, acordados entre SMA/CETESB e a CONTRATADA.

11. GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia, sem ônus adicionais para SMA/CETESB, durante 12 (doze) meses após a entrega da funcionalidade / módulo, fornecendo a manutenção corretiva (correção de *bugs*) decorrente de erros ou falhas cometidos na realização dos serviços. O atendimento à execução das correções (correção dos *bugs*) ocorrerá de acordo com a priorização determinada entre SMA/CETESB e a CONTRATADA.

Os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à SMA/CETESB. A SMA/CETESB terá o direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive o códigos fonte, a documentação, os componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento.

A CONTRATADA deverá repassar os conhecimentos e técnicas empregadas na execução dos serviços para a SMA/CETESB, comprovadas através de documentação específica das alterações e ajustes realizados.

12. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta a ser apresentada deverá ser válida por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e não deverá incorporar qualquer previsão inflacionária, tendo em vista o prazo contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

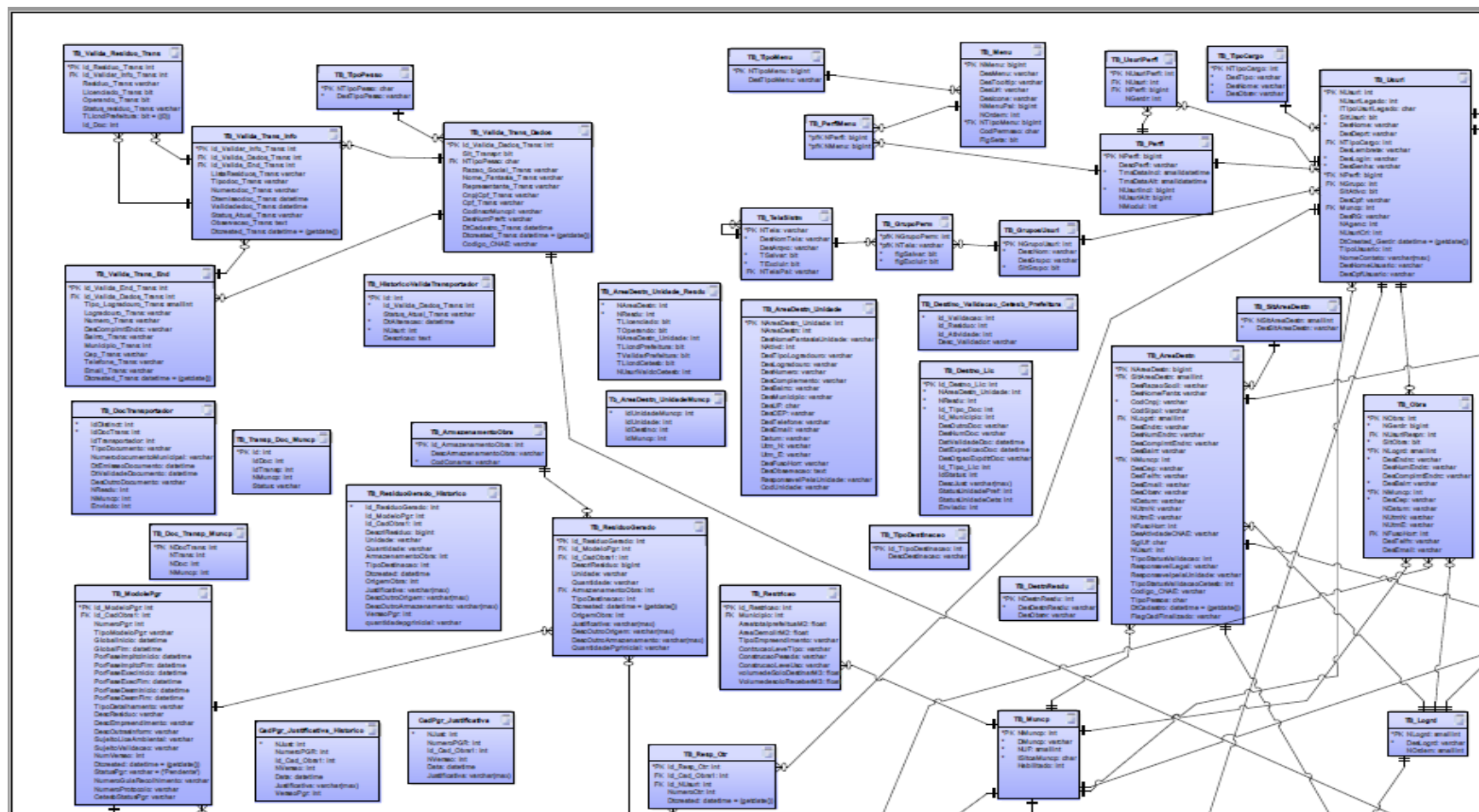
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

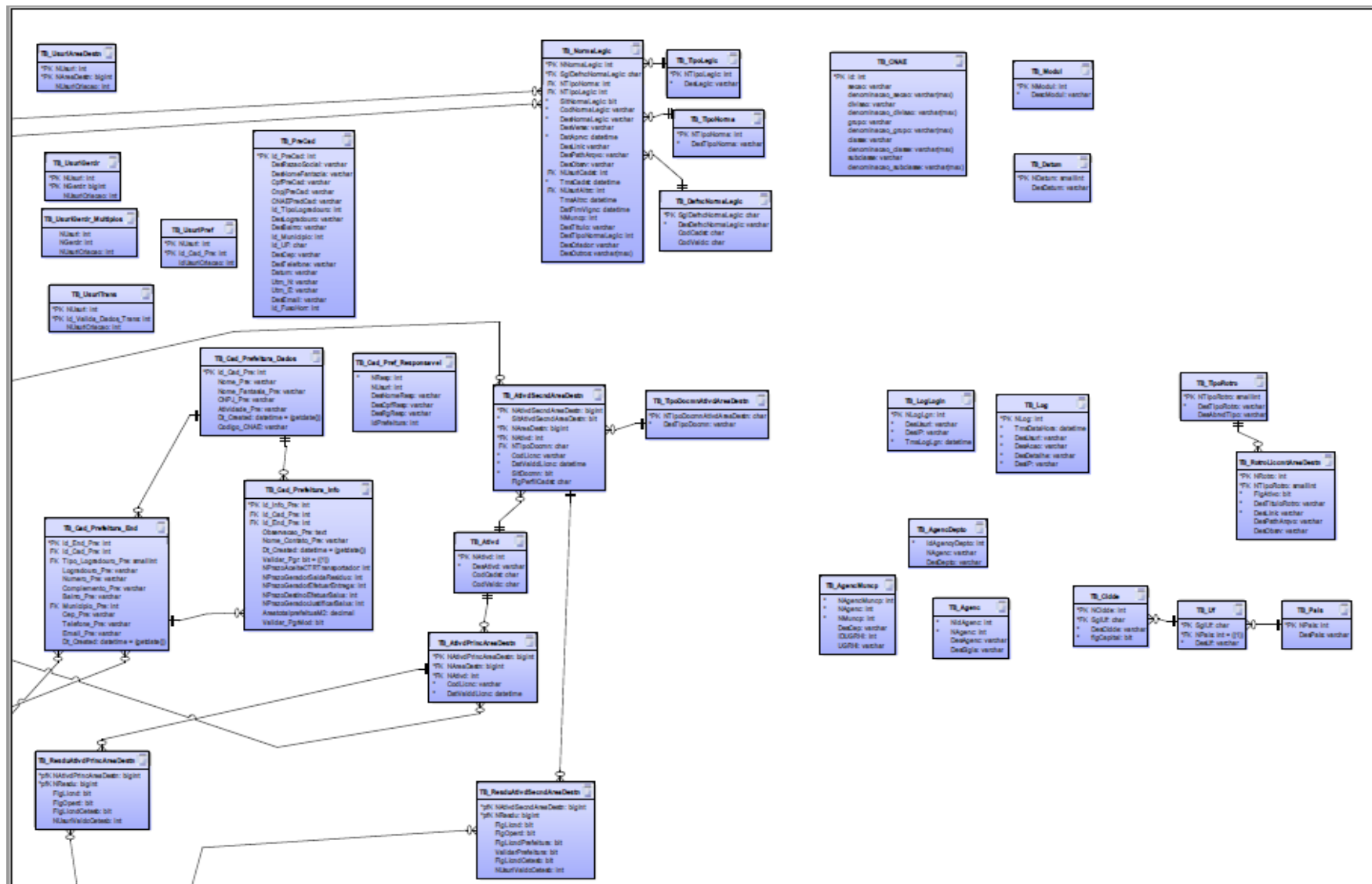
13. SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

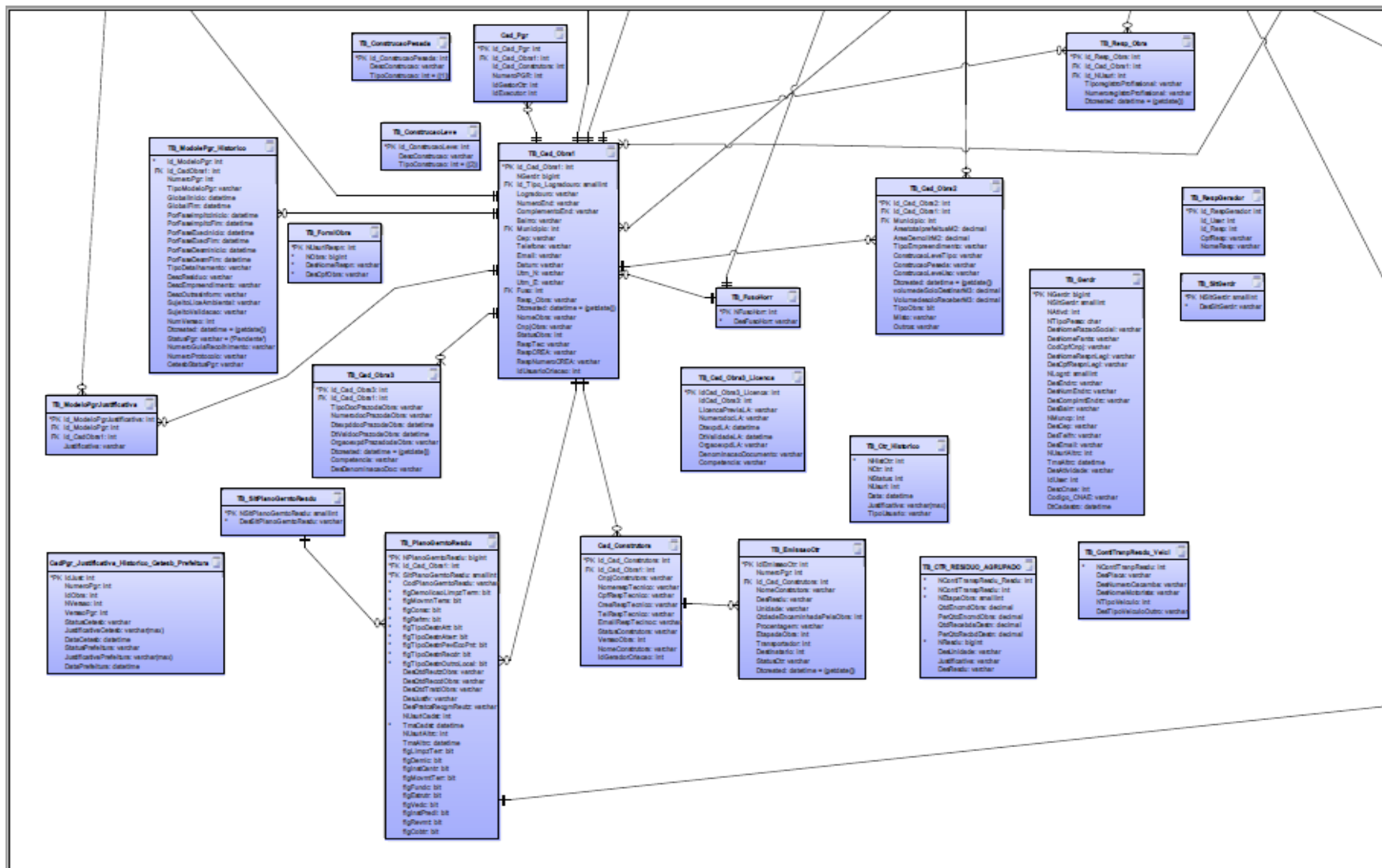
Com base no Escopo de contratação descrita no item “6 – Escopo da Contratação” deste documento, a CONTRATADA deve atender as demandas da SMA/CETESB para as soluções do SIGOR.

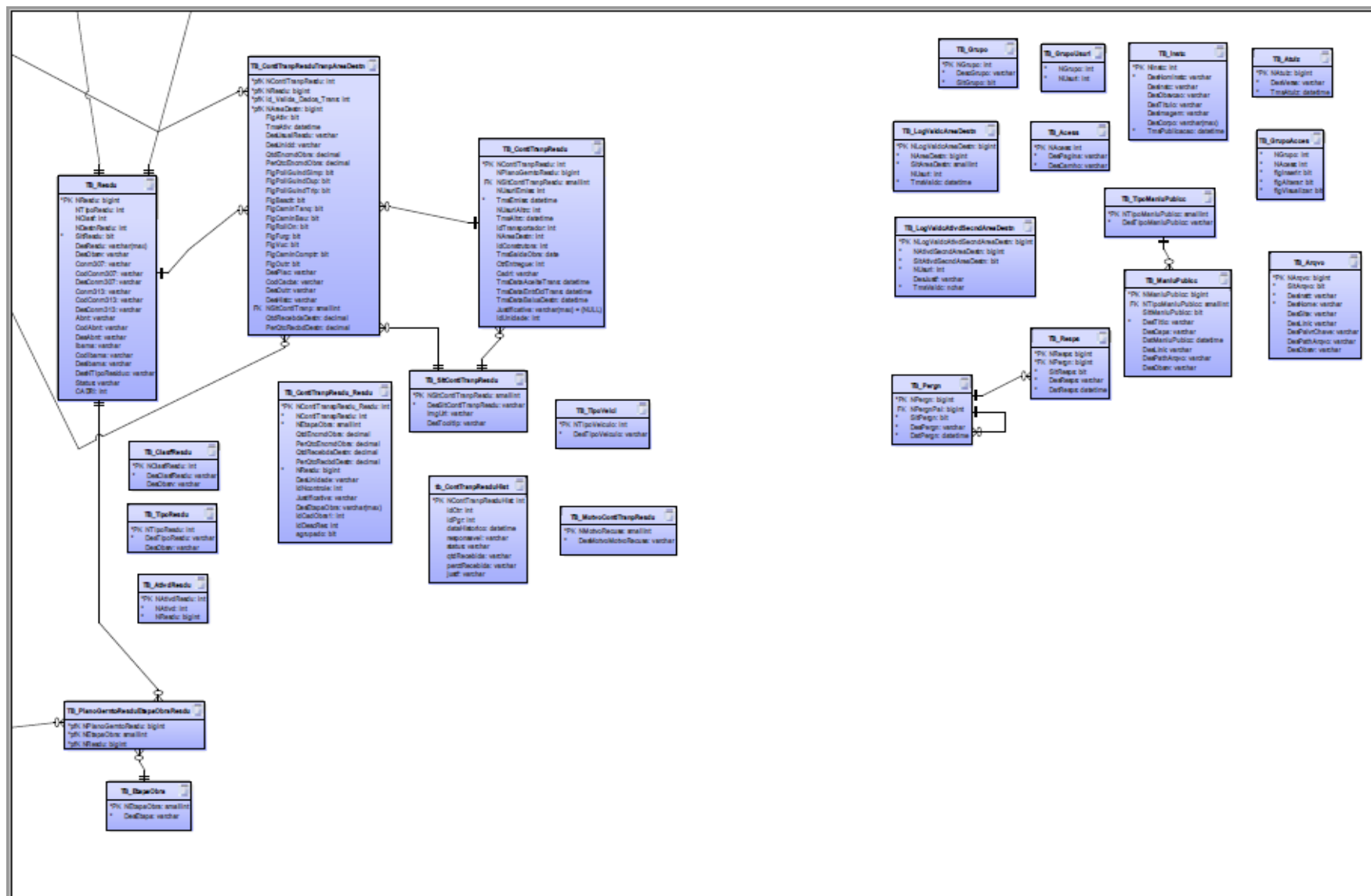
14. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.











GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I-B

CADERNO DE PADRÕES TECNOLÓGICOS E METODOLÓGICOS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	45
2. UNIDADES ENVOLVIDAS.....	45
3. DEFINIÇÕES	45
3.1. Ferramentas de análise e documentação de projetos de sistemas e modelagem de dados	45
3.2. Padrões e boas práticas	45
3.3. Interface de programação	45
3.4. Suíte de teste.....	45
4. DIRETRIZES GERAIS	45
4.1. Utilização de ferramentas de análise e documentação de sistemas e modelagem de dados	45
4.2. Princípios e orientações para a qualidade do desenvolvimento de aplicações	46
4.3. Documentação.....	46
4.3.1. Entendimento do problema.....	46
4.3.1.1. Documento de visão.....	46
4.3.1.2. Diagrama de contexto	46
4.3.2. Análise da solução	46
4.3.2.1. Modelagem do processo de negócio (diagrama de atividades)	47
4.3.2.2. Dicionário de dados (negócio).....	47
4.3.2.3. Regras de negócio	47
4.3.3. Desenvolvimento da solução	48
4.3.3.1. Documento de requisitos.....	48
4.3.3.2. Casos de uso (diagrama e descritivos)	48
4.3.3.3. Protótipo de telas	49
4.3.3.4. Diagrama de estado	49
4.3.3.5. Modelo conceitual de dados.....	49
4.3.4. Elaboração do sistema	51
4.3.4.1. Diagrama de classes (análise, implementação e especificação de métodos)	51
4.3.4.2. Modelo lógico de dados	51
4.3.4.3. Diagrama de robustez	52
4.3.4.4. Diagrama de sequência	52
4.3.4.5. Modelo físico de dados (Modelo de entidades e relacionamentos).....	52
4.3.4.6. Dicionário de atributos.....	52
4.3.4.7. Plano de testes (homologação).....	53
4.3.5. Implementação do sistema	53
4.3.5.1. Diagrama de componentes	53
4.3.5.2. Diagrama de infraestrutura.....	54
4.3.6. Implantação do sistema.....	54
4.3.6.1. Plano de implantação.....	54
4.3.6.2. Cronograma de implantação	54
4.4. Construção	54
4.4.1. Codificação	54
4.4.1.1. Indentação.....	54
4.4.1.2. Comentários	54
4.4.1.3. Nomenclaturas	54
4.4.1.4. Uso de constantes.....	55
4.4.1.5. Tratamento de exceções.....	55
4.4.1.6. Compilação e teste de aplicações.....	55
4.4.2. Arquitetura.....	55
4.4.2.1. Camada de apresentação	55
4.4.2.1.1. Uso de FrameWorks.....	56
4.4.2.1.2. Validações	56
4.4.2.1.3. Comunicação com a camada de negócio	56



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.4.2.2.	Camada de negócio	56
4.4.2.2.1.	Disponibilização de recursos	56
4.4.2.2.2.	Validação de regras de negócio	56
4.4.2.2.3.	Acesso a dados	56
4.4.2.2.4.	Controle de transação	57
4.4.2.3.	Camada de dados e recursos	57
4.4.2.3.1.	Acesso às bases de dados	57
4.4.2.3.2.	Acesso às Webservices	57
4.4.3.	Identidade visual	57
4.4.3.1.	Aplicações da plataforma WEB	57
4.4.3.1.1.	Estrutura das páginas	57
4.4.3.1.2.	Definição do estilo dos objetos	58
4.4.3.2.	Aplicações DESKTOP	58



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. OBJETIVO

Estabelecer padrões de documentação de projeto, que devem ser seguidos para desenvolvimento de novos sistemas.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS

AI e fornecedores de sistemas.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Ferramentas de análise e documentação de projetos de sistemas e modelagem de dados

“Enterprise Architect”, software da “Sparx Systems”, para análise e documentação de sistema.

“Erwin”, software da “CA Technologies”, para modelagem de dados.

3.2. Padrões e boas práticas

Padrões e boas práticas a serem utilizados no desenvolvimento de aplicações, no âmbito da CETESB, serão definidos em documentos especializados e apropriados a cada tecnologia (linguagem de programação) a serem solicitadas pela mesma.

3.3. Interface de programação

As ferramentas de interface de programação a serem utilizadas no desenvolvimento do código fonte das aplicações.

3.4. Suíte de teste

Conjunto de softwares destinados à automação de teste de sistemas.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Utilização de ferramentas de análise e documentação de sistemas e modelagem de dados

A CETESB adotará:

- O software “Enterprise Architect”, para análise e documentação do processo de desenvolvimento de sistemas;
- O software “Erwin”, para modelagem de dados, exceto no modelo conceitual de dados, onde será utilizado também o “Enterprise Architect”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.2. Princípios e orientações para a qualidade do desenvolvimento de aplicações

A orientação a objetos, a reutilização de código, a componentização, a coesão das classes e o baixo acoplamento devem ser garantidos no desenvolvimento das aplicações.

4.3. Documentação

4.3.1. Entendimento do problema

Atividades a serem desenvolvidas com os representantes do patrocinador do projeto com o objetivo de definir os interlocutores e o escopo do projeto.

4.3.1.1. Documento de visão

Deve apresentar informações sobre a necessidade específica, descrevendo o problema, os principais recursos a serem oferecidos pelo sistema a ser desenvolvido, os participantes e interessados, assim como algumas alternativas de fornecedores externos.

A ferramenta utilizada pela CETESB oferece orientações para a composição dos itens do documento de visão de modo a uniformizar a abrangência das informações prestadas neste documento.

4.3.1.2. Diagrama de contexto

Deve ser desenvolvido paralelamente ao “Documento de visão” para demonstrar as principais entradas e saídas do processo a ser sistematizado, corroborando e confirmando o que foi exposto no “Documento de visão”, além de possibilitar uma primeira dimensão da complexidade e tamanho do projeto a ser desenvolvido.

As regras para elaboração do diagrama de contexto estão especificadas no documento “[Anexo01 ModelagemProcessos.doc](#)”.

4.3.2. Análise da solução

O objetivo destes artefatos é explicitar o processo, as regras, as necessidades e as informações do negócio a ser sistematizado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.3.2.1. Modelagem do processo de negócio (diagrama de atividades)

A modelagem do processo de negócio deve seguir o paradigma *Orientado à Entrega*, indicando em seu descritivo as informações necessárias e disponíveis em cada atividade mapeada e as regras incidentes sobre a mesma.

As regras para elaboração do diagrama de atividades estão especificadas no documento “[Anexo01 ModelagemProcessos.doc](#)”.

Juntamente com a “Modelagem do processo de negócio”, deve ser elaborada a matriz de relacionamentos entre os fluxos de informações do diagrama de contexto e processos.

4.3.2.2. Dicionário de dados (negócio)

As informações elencadas na modelagem de processos devem ser relacionadas no “Dicionário de dados”, seguindo o modelo de domínio, com descrição detalhada, de forma a permitir a análise da existência das mesmas em outros processos e sua incorporação no repositório de informações corporativas.

Juntamente com o “Dicionário de dados”, deve ser elaborada a matriz de relacionamento entre informações e processos.

4.3.2.3. Regras de negócio

As regras obtidas na modelagem de processos devem ser relacionadas neste documento de forma atômica, impedindo interpretações equívocas quando da referência às mesmas nas demais etapas do ciclo de vida do projeto de desenvolvimento do sistema.

O documento de “Regras de Negócio” deve permitir a visualização das restrições e imposições ao processo por entidades externas ao mesmo.

Juntamente com o documento de “Regras de Negócio” deve ser elaborada a matriz de relacionamento entre regras e processos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.3.3. Desenvolvimento da solução

O objetivo deste conjunto de artefatos é documentar o comportamento, a interface, os requisitos e o armazenamento das informações, necessários para o atendimento do processo de negócio.

4.3.3.1. Documento de requisitos

Os requisitos devem ser descritos de forma atômica impedindo interpretações equívocas quando da referência às mesmas nas demais etapas do ciclo de vida do projeto de desenvolvimento do sistema.

Os requisitos devem ser classificados em dois grupos: funcionais e não funcionais.

Os requisitos oriundos de regras de negócio devem informar a qual delas se referem.

Juntamente com o documento de “Requisitos”, deve ser elaborada a matriz de relacionamento entre:

- Requisitos e Regras de negócio;
- Requisitos e Modelagem de processos.

4.3.3.2. Casos de uso (diagrama e descritivos)

Os casos de uso devem descrever o comportamento externo do sistema a ser desenvolvido de maneira a permitir o entendimento das funcionalidades propostas no levantamento de requisitos.

O diagrama de caso de uso deve apresentar graficamente o relacionamento entre atores e funcionalidades.

O descritivo dos casos de uso deve identificar os fluxos: principal e alternativos, descrevendo passo a passo as atividades dos atores e do sistema, de forma a identificar inequivocamente cada ação a ser sistematizada, deve também identificar, através do dicionário de dados, as informações afetadas pelas ações dos atores e do sistema, deve ainda referenciar, através do protótipo de telas, a interface proposta para o atendimento da funcionalidade em questão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Juntamente com os “Casos de uso”, devem ser elaboradas as matrizes de relacionamento entre:

- Caso de uso e Requisito;
- Caso de uso e Tela do protótipo de telas.

4.3.3.3. Protótipo de telas

O protótipo de telas apresenta o conjunto de interfaces gráficas necessárias ao atendimento dos casos de uso.

O planejamento da interface deve considerar os critérios de amigabilidade fornecidos pela CETESB no documento [“Anexo02_CriteriosInterfaceAmigavel.doc”](#)

Juntamente com o “Protótipo de Telas”, deve ser elaborada a matriz de relacionamento entre Protótipo de Telas e Dicionário de Dados.

4.3.3.4. Diagrama de estado

O diagrama de estado deve ser empregado quando se fizer necessário o controle das situações pelas quais podem passar os objetos de negócio.

O diagrama deve demonstrar os estados e as transições de estado de forma inequívoca.

4.3.3.5. Modelo conceitual de dados

Este modelo deve ser desenvolvido na ferramenta de “Análise e documentação de projetos de sistemas (EA)” e deve representar o entendimento dos objetos de negócio a serem persistidos sem as limitações da tecnologia ou da implementação.

Não devem ser inseridos atributos no “Modelo conceitual de dados”, tampouco consideradas regras de normalização;

Os relacionamentos dos objetos devem ser expressos com a notação Information Engineering(IE).

Juntamente com o “Modelo Conceitual”, deve ser elaborada a matriz de relacionamento entre Modelo Conceitual e Dicionário de Dados.

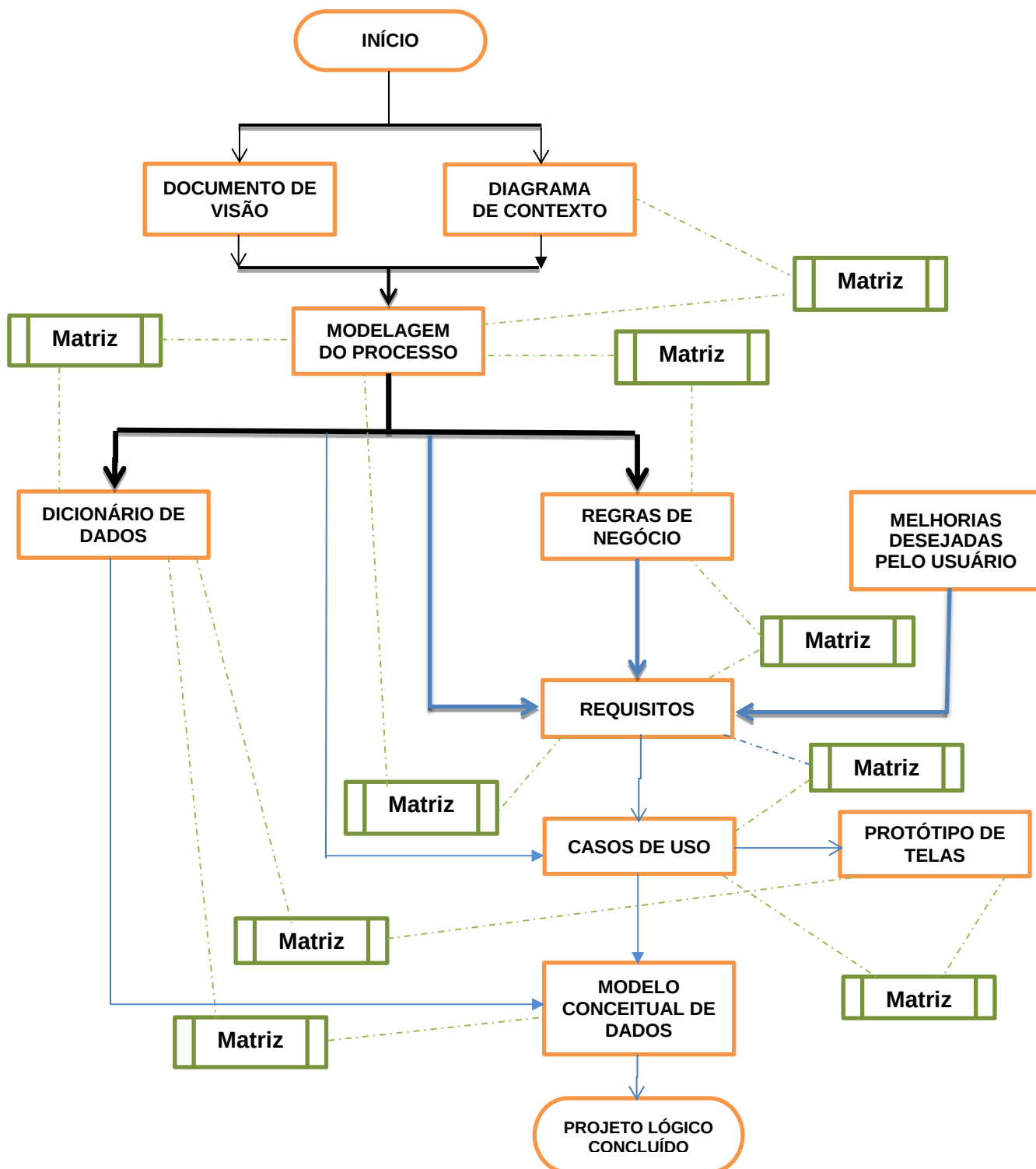


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

NOTA: O diagrama a seguir representa o relacionamento entre os artefatos que serão produzidos nas etapas anteriores denominadas: “Entendimento do Problema”, “Análise da Solução” e “Desenvolvimento da Solução”:

Fluxo do Projeto Lógico





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Elaboração do sistema

O objetivo deste conjunto de artefatos é demonstrar de forma esquemática a combinação de programas para viabilizar a solução identificada.

4.3.3.6. Diagrama de classes (análise, implementação e especificação de métodos)

Este diagrama deve demonstrar com quais programas será atendido o comportamento descrito nos casos de uso e o relacionamento entre estes programas.

O diagrama de classes de análise deve oferecer uma visão mais conceitual e prematura sobre objetos de negócio, já o de classes de implementação deve expor o planejamento do código necessário para o atendimento dos objetos de negócio com seus métodos e atributos.

A especificação dos métodos deve apresentar os parâmetros necessários, o retorno esperado para o método e os passos de processamento como: cálculos, chamadas de outros métodos utilização de recursos.

Juntamente com o “Diagrama de classes” devem ser elaboradas as matrizes de relacionamento entre classes e casos de uso;

4.3.3.7. Modelo lógico de dados

Este modelo deve ser a expansão do “Modelo conceitual de dados” e elaborado na ferramenta de “Modelagem de dados (ERWIN)” considerando as limitações tecnológicas, regras de normalização de dados;

Este modelo deve respeitar as três primeiras formas normais de modelagem de dados, qualquer exceção a esta regra deve ser justificada e analisada junto à equipe da CETESB.

Deve ser possível identificar neste modelo as entidades do “Modelo conceitual de dados”, e os atributos do “Dicionário de dados”.

Os relacionamentos dos objetos devem ser expressos com a notação Information Engineering (IE).

Os atributos devem contar minimamente com os seguintes metadados:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Nome do atributo conforme o “Dicionário de dados”;
- Nota explicativa do atributo conforme “Dicionário de dados”;
- Condição de nulidade ou auto-numeração;
- Restrições para o valor do atributo;
- Condição de chave primária ou estrangeira;

4.3.3.8. Diagrama de robustez

Este diagrama deve apresentar, de forma geral, a interação entre as classes mostrando apenas as chamadas de métodos independentemente da sequência em que elas acontecem.

4.3.3.9. Diagrama de sequência

Estes diagramas devem apresentar as sequências de interação entre as diversas classes para a realização de um determinado caso de uso mostrando as chamadas e retornos dos métodos.

Juntamente com o “Diagrama de sequência” devem ser elaboradas as matrizes de relacionamento entre casos de uso e sequências;

4.3.3.10. Modelo físico de dados (Modelo de entidades e relacionamentos)

Este modelo deve ser derivado do “Modelo lógico de dados” respeitando as limitações impostas pelo Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), as regras de normalização e o padrão de nomenclatura definido pela CETESB no documento “[Anexo03 PadraoNomenclatura.doc](#)”.

4.3.3.11. Dicionário de atributos

Deve ser possível, a partir dos modelos físico e lógico desenvolvidos na ferramenta de modelagem de dados (ERWIN), a geração do dicionário de atributos que deve conter minimamente as seguintes informações:

- Nome da entidade conforme “Modelo lógico de dados”;
- Nome do atributo conforme “Modelo lógico de dados”;
- Nome da tabela conforme “Modelo físico de dados”;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Nome da coluna conforme “Modelo físico de dados”;

4.3.3.12. Plano de testes (homologação)

Os testes, sempre que possível, devem ser automatizados;

A Suíte de teste, tanto para aplicações da plataforma WEB quanto da plataforma DESKTOP, deverão ser aprovadas pela CETESB / SMA.

O plano de teste deve conter a especificação da Suíte de teste a ser utilizada.

As aplicações para plataforma WEB devem garantir o funcionamento no mínimo para os três navegadores a serem indicados pela CETESB / SMA.

O “Plano de testes” deve conter os casos de teste com as respectivas pré e pós-condições.

Os testes de homologação, cujas regras estão especificadas no “[Anexo04 PadraoTeste.doc](#)”, devem contar com seguintes testes:

- Funcional (Caixa preta): para os quais o método de seleção dos dados de teste deve ser o sistemático;
- Integração: quando interfaces com outros sistemas e recursos externos não possam ser testados nos testes funcionais;
- Carga: quando a volumetria de transações oferecer risco ao funcionamento da aplicação.

4.3.4. Implementação do sistema

O objetivo deste conjunto de artefatos é demonstrar os elementos necessários e sua organização para a disponibilização do sistema proposto.

4.3.4.1. Diagrama de componentes

Deve ser possível identificar as classes pertencentes a cada componente da aplicação, os componentes externos e as associações entre os mesmos.

Juntamente com o “Diagrama de componentes” devem ser elaboradas as matrizes de relacionamento entre classes e componentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.3.4.2. Diagrama de infraestrutura

Deve ser possível identificar a necessidade de elementos de hardware e software como: servidores, sistemas operacionais, segurança etc.

4.3.5. Implantação do sistema

O objetivo deste conjunto de artefatos é demonstrar a ordem das atividades necessárias para colocar em produção o sistema desenvolvido.

4.3.5.1. Plano de implantação

4.3.5.2. Cronograma de implantação

4.4. Construção

4.4.1. Codificação

Deve ser garantida a aplicação de boas práticas na codificação das aplicações e a validação por intermédio de auditoria do código ficará a critério da CETESB.

4.4.1.1. Indentação

O código produzido deve apresentar indentação com tabulação à esquerda a cada declaração da linguagem demonstrando a dependência das estruturas.

4.4.1.2. Comentários

O código produzido deve estar comentado com o padrão de geração automática de documentação conforme descrito nos documentos de boas práticas para cada tecnologia (linguagem de programação) estabelecido pela CETESB.

4.4.1.3. Nomenclaturas

Deve ser seguido o padrão de nomenclatura descrito nos documentos de boas práticas para cada tecnologia (linguagem de programação) estabelecida pela CETESB.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.4.1.4. Uso de constantes

Não devem ser utilizados valores de atribuídos diretamente no código, todos os valores fixos devem ser atribuídos a constantes com nomes adequados como: o valor do “perímetro da circunferência dividido pelo diâmetro da mesma” = 3.14151692, este valor deve ser atribuído à constante PI.

4.4.1.5. Tratamento de exceções

Deve ser utilizado um mecanismo centralizado para o tratamento das exceções.

Toda as estruturas de linguagem sujeitas às exceções como: acesso à base de dados, arquivos ou recursos, deverão contar com tratamento de exceção adequado retornando mensagens compreensíveis ao usuário.

O tratamento de exceções deve impedir que dados referentes à infraestrutura sejam apresentados aos usuários da aplicação.

4.4.1.6. Compilação e teste de aplicações

Todas as aplicações a serem desenvolvidas no âmbito da CETESB \ SMA devem ser compiladas em ambiente próprio e com participação e supervisão da equipe técnica das mesmas, assim como os testes devem ser aplicados aos componentes compilados em ambiente CETESB \ SMA.

4.4.2. Arquitetura

A arquitetura básica a ser utilizada deve ser a de três camadas, conforme segue:

- Camada de Apresentação;
- Camada de Negócio;
- Camada de Dados;

4.4.2.1. Camada de apresentação

Deve conter toda a interface de usuário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.4.2.1.1. Uso de Frameworks

Deve ser utilizado “Framework MVC (model, view e control)” conforme descrito nos documentos de boas práticas para cada tecnologia (linguagem de programação) estabelecido pela CETESB.

4.4.2.1.2. Validações

Devem constar nesta camada todas as validações de dados independentes das regras de negócio, como: Tamanho, formato de dado, máscara de entrada.

4.4.2.1.3. Comunicação com a camada de negócio

A comunicação com a camada de negócio deve ser feita com a utilização de Webservices.

Os proxies dos Webservices devem ser gerados automaticamente pelos mecanismos descritos nos documentos de boas práticas para cada tecnologia (linguagem de programação) estabelecido pela CETESB.

4.4.2.2. Camada de negócio

Deve conter toda programação de regras de negócio.

4.4.2.2.1. Disponibilização de recursos

Todos os dados devem ser disponibilizados na forma de Webservices com escopo especialista.

Cada componente de negócio deve encapsular a lógica de um determinado negócio.

Para disponibilização de várias regras de negócio em um mesmo componente deve ser utilizado o padrão de fachadas (facade).

4.4.2.2.2. Validação de regras de negócio

Devem constar nesta camada todas as validações dependentes das regras de negócio.

4.4.2.2.3. Acesso a dados

O acesso a dados deve ser feito através de DAO's (objetos de acesso a dados).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.4.2.2.4. Controle de transação

Deve estar nesta camada todo o controle de transações (begin, commit e rollback).

4.4.2.3. Camada de dados e recursos

Deve conter toda programação de acesso a dados, webservices e recursos internos ou de terceiros.

4.4.2.3.1. Acesso às bases de dados

Todo acesso às bases de dados deve ser feito através de ORM (mapeamento de objeto relacional) e ou SP's (Stored Procedures).

4.4.2.3.2. Acesso às Webservices

Os proxies dos Webservices devem ser gerados automaticamente pelos mecanismos descritos nos documentos de boas práticas para cada tecnologia (linguagem de programação) estabelecido pela CETESB e devem ser localizados pelo padrão "Service Locator".

4.4.3. Identidade visual

A definição da identidade visual das aplicações é atribuição exclusiva da área de comunicação da CETESB / SMA.

4.4.3.1. Aplicações da plataforma WEB

A identidade visual, para esta plataforma, será aplicada com a adoção de arquivos de folha de estilo em cascata CSS (**Cascading Style Sheets**).

4.4.3.1.1. Estrutura das páginas

As páginas a serem exibidas nas aplicações serão divididas em:

- Cabeçalho;
- Bloco de conteúdo e
- Rodapé.

O cabeçalho e o rodapé serão produzidos pela área de comunicação da CETESB / SMA.

O bloco de conteúdo conterá a interface de usuário dos sistemas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.4.3.1.2. Definição do estilo dos objetos

As propriedades, tais como: fonte, borda, cor de fundo e outras, dos objetos a serem utilizados na interface de usuário das aplicações da plataforma WEB, estarão definidas no arquivo “IdentidadeVisual.css”, e só poderão ser alteradas pela área de comunicação da CETESB / SMA.

Não deverão ser utilizadas quaisquer outras definições de estilo para os objetos que não estejam estabelecidas neste documento.

A aplicação de propriedades não definidas no arquivo “IdentidadeVisual.css”, deve ser formalmente comunicada à equipe de desenvolvimento e à área de comunicação da CETESB / SMA.

A utilização dos objetos definidos no arquivo “IdentidadeVisual.css”, será orientada no “[Anexo05_ManualAplicacaoCSS.doc](#)”

A inclusão de qualquer novo objeto, no arquivo de definição de estilo “IdentidadeVisual.css”, a ser utilizado na interface de usuário, deverá ser solicitada à área de comunicação da CETESB / SMA.

4.4.3.2. Aplicações DESKTOP

As aplicações desta plataforma deverão ter suas interfaces de usuários submetidas à aprovação da CETESB / SMA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	Valor unitário (mês)	VALOR TOTAL
01	Serviços para operação, manutenção e melhorias com transferência de tecnologia, nos módulos do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos – SIGOR – Módulo Construção Civil	12	mês		

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

Data: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº**

11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4.
DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e,

considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

**DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM
LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Chefe de Gabinete.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº 57/2013 e 75/2013.

ANEXO I

ATRASSO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II

NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, “SA”, multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado “ST” for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento “DI”, considerar-se-á $ST = DI \div 2$.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor “ST” deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO nº 3.854/2018

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2018/FPBRN

CONTRATO nº xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A) GABINETE DO SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS COM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, NOS MÓDULOS DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO ONLINE DE RESÍDUOS – SIGOR – MÓDULO CONSTRUÇÃO CIVIL.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Gabinete do Secretário, da Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº 56.089.790/0023-93, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Antonio Vagner Pereira, RG nº 3.687.622-7 e CPF nº 524.821.468-87, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para operação, manutenção e melhorias com transferência de tecnologia, nos módulos do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos – SIGOR – Módulo Construção Civil, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em __/__/__, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____(_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de _____ (____) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.